



EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA.

1. PREÂMBULO

1.1 Embasam este Edital:

Processo de Administrativo nº 194/2026.
Dispensa de Licitação Nº 12/DCL/2026.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA – SEMAGRI.

2. OBJETO

2.1 A PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA TEM POR FINALIDADE DE VACINA DE BRUCELOSE B 19, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA, EXERCÍCIO/2026. PARA IMUNIZAÇÃO DE BOVINOS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS NESTE DOCUMENTO, COM VISTAS AO CONTROLE E ERRADICAÇÃO DA BRUCELOSE NO REBANHO DE SERINGUEIRAS RONDÔNIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESTES EDITAL E TERMO DE REFERENCIA.

2.2 O objeto abrangerá as especificidades conforme descritas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPEC	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DOSE VACINA PARA BRUCELOSE B 19	DOSES	2000	R\$ 8,01	R\$ 16.020,00

VALOR TOTAL: R\$ 16.020,00 (dezesseis mil e vinte reais)

2.3 O valor descrito na tabela que consta as especificidades acima, refere-se ao menor valor já auferido nas cotações de preços conduzidas por esta Central de Compras.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

3.1 A presente dispensa de licitação dar-se-á por meio do Sistema Licitante com base legal nas Leis Federais 14.133/2021 art. 75 inciso II. e Lei Complementar 123/2006.

3.2 Poderão participar desta Licitação as interessadas estabelecidas no País, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste termo, previamente credenciadas como fornecedores no sistema do Licitanet (<https://licitanet.com.br/>).

3.3 O Edital de Dispensa Eletrônica nº. 12/2026 será publicado nos sítios eletrônico: (<https://www.seringueiras.ro.gov.br/>)/(<https://licitanet.com.br/>)/(<http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes/>),

3.3.2 A abertura da disputa de preços dar-se-á às 08h00min do dia 06 de MARÇO de 2026.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 A participação dos interessados, no dia e hora fixados para a abertura das propostas dar-se-á por meio de digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente





por meio eletrônico, não sendo aceitas quaisquer propostas por forma diversa.

4.2 A proposta deverá conter obrigatoriamente:

4.2.1 Papel com timbre da empresa onde deverá constar de modo legível, o valor cotado em reais (R\$) – unitário e total;

4.3.2 Prazo de validade da proposta, sendo o mesmo, no mínimo de 60 dias.

4.3.3 Prazo de entrega dos produtos de até 05 dias após a data do recebimento da ordem de fornecimento.

4.3.4 A proposta que não estipular o prazo de validade será considerada válida por 60 dias.

4.3.5 O descumprimento do prazo de entrega acarretará multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total da obrigação, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do total da obrigação.

4.3.6 É facultado ao órgão que lança o presente termo, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 horas.

5. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

5.1 As propostas lançadas pelo fornecedor no portal Licitanet de acordo com as especificações e exigências legais deste Edital de Dispensa Eletrônica, serão classificadas conforme o preço, por ITEM, sendo considerado o vencedor o fornecedor que apresentar o menor preço por ITEM.

4.2- O não atendimento dos requisitos para participação ensejará a desclassificação da proposta no sistema e o impedimento automático da participação na disputa.

6. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

6.1 Cartão do CNPJ da empresa;

6.2 Contrato social com última alteração ou consolidado;

6.3 Documentos pessoais dos sócios;

6.4 Certidão de Regularidade na Receita Federal (Tributos e Dívida Ativa);

6.5 Certidão de Regularidade perante o FGTS;

6.6 Certidão de Regularidade perante a Receita Estadual;

6.7 Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;

6.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.9 Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto em sua própria certidão, ou, na omissão desta, com data não excedente a 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.





7. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Licitações Exclusivas para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06.

7.2 Benefícios do art. 48 §3º, ou seja, estabelece-se a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. Justifica-se o benefício do art. 48 §3º da Lei Complementar 123/2006, pois é de interesse do Município de Seringueiras/RO em suas contratações públicas, conceder tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas.

Seringueiras/RO 26 de fevereiro de 2026.

MELISSA ALVES KNONER
COORDENADORA DE ELABORAÇÃO DE EDITAL
PORT. 305/GAB/PPMS/2025





TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 194/2026

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a aquisição de **VACINA DE BRUCELOSE B 19, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA, EXERCÍCIO/2026**, para imunização de bovinos, conforme as especificações técnicas descritas neste documento, com vistas ao controle e erradicação da brucelose no rebanho de Seringueiras Rondônia.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a aquisição da **Vacina de Brucelose B19** com a finalidade de dar continuidade às ações de vacinação nas propriedades rurais do município, visando à prevenção e ao controle da brucelose, doença infecciosa de relevante impacto sanitário que afeta a saúde animal e humana, ocasionando prejuízos à produção pecuária e riscos à saúde pública.

2.2 A vacinação constitui medida obrigatória para os animais na faixa etária definida pelos órgãos competentes, sendo essencial para reduzir a incidência e a circulação da doença, fortalecer o controle sanitário dos rebanhos e proteger a saúde coletiva.

2.3. A aquisição da vacina possibilitará a continuidade do trabalho de imunização junto aos rebanhos pertencentes aos pequenos produtores rurais enquadrados na agricultura familiar, contribuindo para a melhoria do manejo sanitário, o aumento da produtividade e o fortalecimento da defesa sanitária animal no município. A distribuição ocorrerá de forma gratuita, conforme autorização prevista na **Lei Municipal nº 1.097/2017**, caracterizando-se como ação de saúde pública veterinária e de apoio direto ao desenvolvimento sustentável da agricultura familiar.

2.3. A doação gratuita da vacina assegura acesso igualitário aos pequenos produtores rurais, muitos dos quais não dispõem de recursos financeiros para custear a vacinação obrigatória, promovendo equidade, prevenção de zoonoses e proteção da população.

2.5 Além disso, a medida reduz impactos econômicos decorrentes da doença, reforça o compromisso da Administração Pública com o bem-estar animal e humano, fortalece as ações de educação sanitária e está em conformidade com as normas e diretrizes dos órgãos oficiais de saúde e defesa sanitária. Ressalta-se, por fim, que o objeto da presente contratação se encontra previsto no Plano Anual de Contratações da Secretaria

3. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a aquisição de vacinas B19 para prevenir a brucelose bovina, no âmbito do Programa de Vacinação Contra a Brucelose Bovina, a serem utilizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPEC	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DOSE VACINA PARA BRUCELOSE B 19	DOSES	2000	R\$ 8,01	R\$ 16.020,00

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. A vacina a ser adquirida deverá atender aos seguintes requisitos técnicos:

- **Nome do produto:** Vacina contra a BRUCELOSE B19.





- **Composição:** Deve conter *Brucella abortus* cepa B19, conforme as normas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).
- **Forma de aplicação:** Subcutânea ou conforme especificação do fabricante.
- **Validade:** Mínimo de 12 meses após a data de fabricação.
- **Embalagem:** Com lacre de segurança e acompanhamento de bula explicativa.
- **Certificação:** O produto deve ser registrado e aprovado pela **Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)** e pelo **MAPA**.
- **Armazenamento:** A vacina deve ser armazenada sob condições de temperatura entre 2°C a 8°C conforme as recomendações do fabricante e regulamentações sanitárias vigentes.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

4.1 O custo estimado da contratação é de **R\$ 16.020,00 (dezesesseis mil e vinte reais)**. O valor estimado da contratação foi elaborado seguindo as regras previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhados dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte realizados pelo setor de cotações com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, os quais foram utilizados a média de preços para elaboração da estimativa do valor da contratação.

5. QUANTITATIVO E PRAZO DE ENTREGA

5.1. O quantitativo estimado de doses de vacina a ser adquirido é de **2.000** (dois mil e quinhentas) doses.

5.2. A entrega deverá ser realizada no prazo máximo de 15 dias após a assinatura do contrato, podendo ser parcelada conforme cronograma acordado entre as partes.

5. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

5.1. A vacina será aceita após verificação da conformidade com as especificações do contrato, mediante inspeção visual e análise das condições de armazenamento durante o transporte.

5.2. A aceitação final será realizada após a confirmação de que a vacina atende a todos os requisitos técnicos de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

5.3. DA CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO:

5.3.1. A convocação para fornecimento do objeto será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho e ou contrato à Adjudicatária através do responsável pelo almoxarifado ou servidor designado.

5.3.2. A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a contratante enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.

5.3.3. O prazo para retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato será de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail ou notificação formal.

5.3.4. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da data do seu envio.

5.3.5. As comunicações oficiais referentes a presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

5.3.6. A recusa da empresa em retirar a nota de empenho ou assinar contrato no prazo informado, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a





aplicação de penalidades na forma prevista neste termo.

6. RESPONSABILIDADE PELA QUALIDADE

6.1. O fornecedor é responsável pela qualidade e segurança das vacinas, garantindo que o produto esteja dentro do prazo de validade e livre de defeitos ou contaminações.

6.2. O fornecedor deverá prestar garantia mínima **de 12 meses** contra falhas de qualidade ou problemas relacionados ao produto.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações do Fornecedor:

7.2 Fornece as vacinas de acordo com as especificações técnicas e dentro do prazo estabelecido.

7.3 Garantir que as vacinas atendam às normas sanitárias vigentes.

7.4 Fornecedor documentos de controle de qualidade e certificados de garantia.

7.5 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.6 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem ônus para a Prefeitura de Seringueiras.

7.7 Arcar com despesas de transporte, carga e descarga dos materiais;

7.8 Substituir todo e qualquer material fornecido com defeito;

7.9 Responsabilizar-se pelos danos porventura causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a entrega dos materiais.

7.10 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do fornecimento dos materiais.

7.11 Entregar os materiais no prazo, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor, acompanhado da respectiva nota fiscal. A Secretaria, através do setor responsável, fará a verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes da proposta do fornecedor, marca e modelo.

7.12 O material que for entregue em desacordo com o especificado no Termo de Referência ou na proposta da empresa vencedora será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso.

7.13 Disponibilizar números de telefone fixo e de telefone móvel, bem como endereço eletrônico que possibilitem contato imediato entre contratada e contratante.

7.14 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990):

7.15 São obrigações da Contratante:

7.14 Efetuar o pagamento conforme os prazos e condições estabelecidas no contrato.

7.15 Receber as vacinas e realizar a conferência conforme as especificações e quantidade acordada.

7.16 Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo de Referência;

7.17 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

7.18 Solicitar a troca do(s) produto(s) devolvido(s) mediante comunicação a ser feita pelo Fiscal do Contrato;

7.19 Solicitar, por intermédio de Ordem/Requisição de Produto/Serviço, por servidor designado para este fim, a execução dos serviços contratados;





7.20 Comunicar à Contratada, qualquer irregularidade durante a execução contratual e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

7.21 Realizar os pagamentos devidos nas datas aprazadas.

7.22 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

7.23 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega e aceitação das vacinas, mediante apresentação de nota fiscal e demais documentos exigidos.

8.2. O valor total do contrato será pago conforme o quantitativo entregue e aceito, respeitando as condições acordadas na licitação.

9. CRITERIOS DE PAGAMENTO:

Da liquidação:

9.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. GARANTIAS

10.1. O fornecedor deverá fornecer garantia mínima de 12 meses para as vacinas fornecidas, a contar da data de entrega.

10.2. Caso seja constatado qualquer vício ou defeito na vacina durante o período de garantia, o fornecedor deverá providenciar a substituição ou reembolso dos valores pagos, sem custos adicionais para a contratante.

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O contrato decorrente desta licitação terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado, conforme previsão legal.





12. FORME E CRITERIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º inciso XXIII, alínea 'h', da Lei Nº 14.133/2021)

12.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por item**.

12.2 Não há a possibilidade de prever preços diferentes para um mesmo item, uma vez que, os objetos serão entregues em endereço único, não possuem forma e local de acondicionamento diverso ou outra motivação que justifique tal medida;

12.3 Considerando os princípios de padronização e uniformidade das contratações, não cabe, neste caso, a possibilidade de receber proposta inferior ao máximo previsto no edital;

12.4 O fornecimento do objeto será integral em parcela única.

12.5 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

12.6 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio dos documentos por ele inseridos na plataforma eletrônica Licitanet.

12.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.8 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.9 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.10. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no Edital.

12.10.1. O edital da licitação definirá todas as exigências de habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial à luz da Lei nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, exigindo principalmente documentação relativa a:

12.10.1.1. Habilitação jurídica;

12.10.1.2. Habilitação Técnica;

12.10.1.3. Fiscal, Social e Trabalhista;

12.10.1.4. Qualificação econômico-financeira;

12.11 Não poderão participar do certame as empresas enquadradas nas vedações previstas no art. 14 da Lei 14.133/2021;

13. NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES

13.1. O processo licitatório será conduzido conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, incluindo as normas da ANVISA e do MAPA.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do(s) futuro(s) Contrato(s), decorrentes da licitação será realizada pelo(s) servidor(es) indicado(s) como futuro(s) Fiscal(is) de Contrato pela Unidade Requisitante da contratação, observando-se as disposições contidas no artigo 117 da Lei 14.133/21.

14.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

15. DAS SANÇÕES

15.1 Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Unidade Requisitante





poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as sanções, previstas nos artigos 156 ao 162 da Lei 14.133/21, e especificadas no Contrato, cabendo defesa prévia, recurso e vistas do processo, nos termos da mesma lei.

“ Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)”

15.2 A sanção prevista no inciso I do caput do artigo nº 156 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.3 A sanção prevista no inciso II do **caput** do artigo nº 156 (multa), calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no **art. 155 da referida Lei**.

15.4 A sanção prevista no inciso III do **caput** do artigo nº 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.5 A sanção prevista no inciso IV do **caput** do artigo nº 156 (declaração de inidoneidade para licitar ou contrata) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.6. As sanções previstas neste Termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

15.7 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega do objeto advier de CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR;

15.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa;

16.9 Outras sanções ocorrerão conforme Edital e Legislação aplicável.





17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, vinculados ao Documento de Formalização de Demanda:

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAGRI

Função programática: 02.009.12.122.0007

Projeto Atividade: 2049

Elemento de despesa: 3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA

Reduzido: 155

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas e na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18.2 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Guaporé/RO como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.3 O presente termo foi elaborado com base nas informações prestadas pela secretaria demandante.

18.4 Qualquer alteração que se fizer necessária neste Termo Referência deverá ser previamente consultado a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, das 7h às 13 h, em dias úteis.

Seringueiras-RO, 12 de fevereiro de 2026.

ELABORADO POR:

STELA DA SILVA NARESSI
PORT. 047/GAB/PMS/2025

PEDRO DE SOUZA BISPO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Port. Nº 017/GAB/PMS/2025.

